



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 065/09 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº1.399 do MS, de 15/12/99, a qual define que a vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna é atribuição do município;

o Decreto nº 43.001, de 06 de abril de 2004, que institui o Comitê Estadual de Mortalidade Infantil;

a Resolução CIB/RS 147/03 que torna obrigatória a investigação de todos os óbitos maternos e de crianças menores de 1 ano no Rio Grande do Sul;

o Decreto Estadual nº 45.294 de 29 de outubro de 2007, que institui o Comitê Estadual de avaliação de casos de sífilis congênita;

que a mortalidade perinatal inclui os óbitos fetais e neonatais precoces, os quais compartilham as mesmas circunstâncias e etiologias;

que a mortalidade perinatal é diretamente influenciada por fatores vinculados à gestação e ao parto, sendo um indicador sensível para avaliação da qualidade da assistência prestada e do impacto dos programas de intervenções nesta área;

que a partir da identificação das circunstâncias em que ocorreu o óbito fetal e dos fatores de risco relacionados à gestante e ao feto serão propostas medidas visando evitar novos óbitos por estas causas;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Tornar obrigatória a investigação de todos os óbitos fetais com peso igual ou superior a 1000g e ou idade gestacional igual ou superior a 28 semanas.

Os óbitos fetais tardios com peso de 2500g ou mais, além de investigados, serão submetidos à Auditoria Médica Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** - A investigação dos óbitos fetais será executada pelas Secretarias Municipais de Saúde em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, através de suas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde.

**Art. 3º** - Compete às Coordenadorias Regionais de Saúde coordenar de forma integrada com os municípios a investigação dos óbitos fetais em sua área de abrangência.

**Art. 4º** - Compete às Secretarias Municipais de Saúde a investigação dos óbitos fetais ocorridos em mulheres residentes em seu território municipal.

**§1º** - As Secretarias Municipais de Saúde terão um prazo de 45 dias, a contar da data do óbito fetal, quando este ocorrer no município de residência e de 60 dias quando ocorrer fora do município de residência. O prazo máximo para a comunicação à Coordenadoria Regional de Saúde é de 90 dias a contar do óbito.

**§2º** - A investigação dos óbitos fetais não poderá ser dificultada por nenhuma Instituição de direito público ou privado, estando os funcionários das Secretarias Municipais de Saúde autorizados pelo artigo 798 do Código Sanitário Estadual, a ter acesso aos documentos relativos ao atendimento ambulatorial e hospitalar.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria da Saúde do Estado, através da Seção da Saúde da Mulher acompanhar e avaliar o resultado da investigação dos óbitos fetais, analisar e definir as causas dos mesmos e divulgar os resultados para que os diversos setores da Secretaria Estadual da Saúde envolvidos com a mortalidade perinatal possam traçar estratégias visando sua redução e propor políticas públicas ou ações de saúde com este mesmo fim.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria de Saúde do Estado, através da Seção da Saúde da Mulher, o monitoramento estadual da investigação dos óbitos fetais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 8º** - Compete à Secretaria da Saúde do Estado retroalimentar as Secretarias Municipais de Saúde com as informações referentes às análises obtidas sobre os óbitos fetais.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2009.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunta